



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2022

SÚMULA – Referenda o Termo de Convênio de Cessão de Uso de Espaço Físico que entre si celebram o Município de Apucarana, Estado do Paraná e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, objetivando a instalação de posto de coleta com vistas ao levantamento das informações relativas ao Censo Demográfico – CD 2022, conforme especifica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APÓS DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO PLENÁRIA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE AUTORIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, E, DE ACORDO COM O ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, EU, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica REFERENDADO o Termo de Convênio de Cessão de Uso de Espaço Físico que entre si celebram o Município de Apucarana, Estado do Paraná e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, objetivando a instalação de posto de coleta com vistas ao levantamento das informações relativas ao Censo Demográfico – CD 2022.

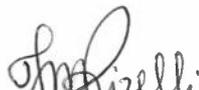
Art. 2º - O presente Termo de Convênio tem por objeto a cessão gratuita de espaço físico de 01 (um) imóvel na Avenida Irati, nº 46, Barra funda, Apucarana/PR, destinado à instalação de posto de coleta com vistas ao levantamento das informações relativas ao Censo Demográfico – CD 2022.

Art. 3º - O prazo do presente Termo de Convênio é de 08 (oito) meses, cuja vigência terá início em 01 de maio de 2022 e término em 30 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogável através de termos aditivos por iguais e sucessivos períodos de acordo com a conveniência e oportunidade dos Órgãos envolvidos, exceto se houver manifestação contrária das partes.

Art. 4º - O Município de Apucarana obriga-se a arcar com as despesas de energia, água e tributos incidentes sobre o imóvel, de qualquer natureza e outras que se fizerem necessárias para a correta prestação dos serviços pelo IBGE.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto Legislativo em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 13 de abril de 2022.
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO


Jossuela Martins Pirelli
SECRETÁRIA


Mauro Bertoni
PRESIDENTE


Tiago Roberto de Lima
RELATOR